

Art. 70.º Constituem contravenções:

- a) Punidas com prisão de um a dez dias e multa de 100\$ a 500\$, as infracções do disposto nas alíneas b), c) e d) e no § único do artigo 47.º;
- b) Punidas com multa de 100\$ a 500\$, as infracções do disposto na primeira parte do § 2.º, no § 5.º e no § 7.º do artigo 11.º

§ único. As penas previstas para as infracções aos parágrafos do artigo 11.º não prejudicam o procedimento disciplinar que vier a caber às entidades organizadoras dos concursos.

Art. 72.º

- b) Nas águas proibidas, reservadas ou objecto de concessão nos termos deste diploma, ou sujeitas ao regime definido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954, com a multa de 1000\$.

Art. 83.º

§ 3.º Nas infracções às disposições do presente diploma serão considerados perdidos, a favor de estabelecimentos de beneficência local, o peixe objecto da infracção, e a favor do Estado, os instrumentos de pesca e os que os infractores abandonem no local das infracções.

Os mesmos instrumentos, paga voluntariamente a multa ou transitada em julgado a sentença condenatória, serão entregues à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que, depois de seleccionados os que tiverem interesse para o museu de pesca, a instalar por aquela Direcção-Geral, venderá os restantes em hasta pública, anunciada com trinta dias de antecedência, pelo menos, num jornal da localidade, se o houver, e por editais.

Art. 2.º No anexo ao Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, a que se refere o artigo 29.º do mesmo diploma, são introduzidas as seguintes alterações:

- a) A família *Salmonidae*, da ordem *Clupeiformes*, passa a compreender as seguintes espécies:

*Salmo salar* L. — Salmão;  
*Salmo trutta* L. — (*Salmo fario* L. ou *Trutta fario* L.) — truta vulgar, truta sapeira;  
*Salmo trutta* L. (*Trutta marina* L.) — truta marisca, relha (truta marina);  
*Salmo irideus* Gibbons — truta arco-íris, truta francesa;

- b) Na ordem *Cypriniformes* é incluída a família *Cobitidae*, subfamília *Cobitini*, com as seguintes espécies:

*Cobitis taenia* L. — murtefuge, verdemã, verdeman, pardelha, serpentina pintada, tartaruga;

- c) Na família *Cypridinae*, da ordem *Cypriniformes*, é eliminada a seguinte espécie:

*Cobitis taenia* L. — murtefuge, verdemã, verdeman, pardelha, serpentina, serpentina pintada, tartaruga.

Marcello Caetano — Vasco Rodrigues de Pinho Leôndas.

Promulgado em 18 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transacção:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Aeronáutica civil

#### Aeroporto de Ponta Delgada

Artigo 126.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 9 100\$00

Para o n.º 3 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619 . . . . . + 9 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 15 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1970. — O Chefe da Repartição, José Ricardo Bento.